



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0138835-04.2018.8.17.2001**

AUTOR: EDILSON HENRIQUE DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo necessária a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão).

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC.

Determino a realização de prova pericial e nomeio como perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá com zelo o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando desde já seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo a parte ré efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes, para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC).

Designo audiência de **tentativa de conciliação, realização da perícia médica e apresentação do laudo, para o dia 21/05/2019, às 08:50 horas**, realizar-se na 27ª vara cível da Capital, localizada no 4º andar – Sul, devendo a Secretaria intimar as partes, por seus advogados, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.

Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e honorários arbitrados.



Intime-se pessoalmente a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à audiência implicará em renúncia à prova pericial.

Recife, 18 de março de 2019

Adriana Cintra Côelho

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 19/03/2019 11:46:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031911465911200000041896509>
Número do documento: 19031911465911200000041896509

Num. 42524110 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0138835-04.2018.8.17.2001
AUTOR: EDILSON HENRIQUE DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 42524110 proferido nos autos do processo nº 0138835-04.2018.8.17.2001 da Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EDILSON HENRIQUE DA SILVA contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“... Determino a realização de prova pericial e nomeio como perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá com zelo o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando desde já seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo a parte ré efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes, para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC). Designo audiência de tentativa de conciliação, realização da perícia médica e apresentação do laudo, para o dia 21/05/2019, às 08:50 horas, realizar-se na 27ª vara cível da Capital, localizada no 4º andar – Sul, devendo a Secretaria intimar as partes, por seus advogados, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação. Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e honorários arbitrados. ... “

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 24 de abril de 2019.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 24/04/2019 09:06:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042409062364500000043517701>
Número do documento: 19042409062364500000043517701

Num. 44178505 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0138835-04.2018.8.17.2001
AUTOR: EDILSON HENRIQUE DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42524110, conforme segue transscrito abaixo:

"Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo necessária a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão). Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC. Determino a realização de prova pericial e nomeio como perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá com zelo o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando desde já seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo a parte ré efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes, para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC). Designo audiência de tentativa de conciliação, realização da perícia médica e apresentação do laudo, para o dia 21/05/2019, às 08:50 horas, realizar-se na 27ª vara cível da Capital, localizada no 4º andar – Sul, devendo a Secretaria intimar as partes, por seus advogados, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação. Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e honorários arbitrados. Intime-se pessoalmente a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à audiência implicará em renúncia à prova pericial. Recife, 18 de março de 2019 Adriana Cintra Côelho Juiza de Direito"

RECIFE, 24 de abril de 2019.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 24/04/2019 09:06:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042409062390300000043517704>
Número do documento: 19042409062390300000043517704

Num. 44178508 - Pág. 1